

RACISMO INSTITUCIONAL E O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

CARVALHO, Raíssa Sousa¹, CORDEIRO, Maria José de Jesus Alves²

RESUMO:

Este estudo propõe-se, a partir do conceito de racismo institucional, a refletir nas formas em que o racismo se manifesta nas estruturas de organização da sociedade e instituições de segurança pública do Brasil e as consequências mais cruéis que este sistema pode perpetuar. Para tanto, utilizou-se o método indutivo, com o qual desenvolveu-se pesquisa bibliográfica, qualitativa e quantitativa, com documentação direta e indireta, incluindo fontes legislativas, coleta e análise de dados constantes de documentos alusivos ao tema. Diante disso, nota-se não somente a responsabilidade, como também a participação direta do Estado na manutenção dessas estruturas racistas e genocidas. Assim, pode-se concluir sobre a importância atribuída ao poder público em pensar formas de desconstrução do racismo e promoção material da igualdade de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: racismo; políticas públicas; direitos fundamentais; segurança pública.

INTRODUÇÃO:

Historicamente a sociedade brasileira foi marcada por desigualdades decorrentes da negação de direitos fundamentais à maioria da população. Além disso, em virtude da nossa tradição escravagista, essa parcela é formada majoritariamente por negros/as. O objeto da pesquisa consistiu numa análise acerca do papel das instituições de segurança pública na produção dessas desigualdades e violações de direitos, em especial da juventude negra. O objetivo foi identificar alguns dos mecanismos institucionais que historicamente operam e conformam essas desigualdades e a violação de direitos. O tema é relevante uma vez que o racismo institucional não se expressa através de atos diretos de discriminação pessoal, manifestos conscientemente como nas formas reconhecidas e punidas pelo ordenamento jurídico. O racismo institucional, pioneiramente conceituado pelos Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton (1967), tal como o definem Silva et al. (2009), atua no seio das instituições, públicas ou privadas, de forma indireta, difusa no funcionamento cotidiano, proporcionando marginalização, desigual acesso a benefícios, serviços e oportunidades a determinados grupos por um critério racial discriminatório. O procurador federal dos Direitos do Cidadão adjunto, Luciano Mariz Maia (2015), participando de audiência no Senado sobre a situação atual dos

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Dourados-MS. E-mail: raissascarv@gmail.com

² Orientadora. Pós Doutora em Educação pelo Instituto de Educação (UFMT). Doutora (2008) e Mestre (1999) em EDUCAÇÃO - CURRÍCULO pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduada em Pedagogia - Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (1983). Professora adjunta da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), docente no Curso de Pedagogia, no Mestrado em Educação e Mestrado Profissional Ensino em Saúde na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, Unidade Universitária de Dourados/MS. Coordenadora do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS). Pesquisadora filiada a Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN). Integrante do GT 21- Educação e Relações Étnico-Raciais da ANPED e pesquisadora da Rede Universitas/Br. E-mail: maju@uems.br

direitos humanos no Brasil e no Mercosul apontou dados sobre a população carcerária que revelam um racismo institucional do sistema de justiça e segurança "um racismo não percebido, não estudado, não enfrentado, simplesmente aplicado como se fosse um dado simples da realidade".

METODOLOGIA:

O método empregado foi o indutivo, partindo-se de uma casuística particular para um universo geral, em busca de uma verdade geral e como procedimento, adotou-se o método monográfico. Quanto à natureza e o delineamento dos fatos, desenvolveu-se pesquisa bibliográfica, qualitativa e quantitativa, com documentação direta e indireta, incluindo fontes legislativas, coleta e análise de dados constantes de documentos alusivos ao tema.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Os resultados indicam que, no âmbito da segurança pública nacional, os dados apurados revelam a crueldade com que o racismo institucional tem afetado a vida da juventude negra do Brasil. De acordo com o Atlas da Violência de 2017 (IPEA), a cada 100 pessoas assassinadas no país, 71 são negras. A cada 23 minutos um/a jovem negro/a morre no Brasil. Já descontado o efeito de idade, escolaridade, sexo, estado civil e bairro de residência, as chances de jovens negros serem assassinados aumentam em 23,5% em relação a brasileiros de outras raças, assim como, o assassinato de jovens do sexo masculino entre 15 e 19 anos equivale a 47,85% do total de óbitos registrados neste período. Em novembro de 2016, 5 jovens negros inocentes foram brutalmente executados com 111 disparos de arma de fogo efetuados pela polícia militar do Rio de Janeiro (EL PAÍS, 2016). Uma postura que tem contribuído para essa realidade é a chamada "filtragem racial". Segundo a ONU, trata-se da seleção de suspeitos pela polícia baseada "exclusivamente na cor da pele" provando de que o racismo vige na sociedade brasileira.

CONCLUSÃO:

Depreende-se que diagnosticar o racismo institucional significa constranger o poder público a reconhecer-se como agente re(produtor) de desigualdades e de violência. Aponta-se que, para sua desconstrução, é necessária a implementação de políticas públicas que provoquem um processo de desracialização. Para tanto, é importante a introdução do quesito cor/raça em todos os sistemas de informação, como forma de auxiliar as ações governamentais na desconstrução do racismo e na promoção da igualdade e combate à violência racial.

AGRADECIMENTOS:

Agradeço a nobre orientadora pelas elucidações e aos demais docentes da UEMS, pelo fomento à pesquisa com o Projeto de Ensino 4ª Mostra de Trabalhos Científicos, na Unidade Universitária de Dourados. Em memória de Marielle Franco.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 03 mar. 2018.

_____. MPF afirma que existe racismo institucional do sistema de justiça e segurança no Brasil. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-afirma-que-existe-racismo-institucional-do-sistema-de-justica-e-seguranca-no-brasil> . Acesso em 09 de agosto de 2018.

CARMICHAEL, S. e HAMILTON, C. Black power: the politics of liberation in America. New York, Vintage, 1967, p. 4.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS: Campanha vidas negras: pelo fim da violência contra a juventude negra no Brasil, de 2017. Disponível em <<http://vidasnegras.nacoesunidas.org/materiais/>> Acesso em 04 mar. 2018.

BRASIL: Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L7716.htm> Acesso em 23 mar. 2018.

SILVA, J. et al. A promoção a igualdade racial em 2006 e o Programa de Combate ao Racismo Institucional. In: JACCOUD, L. (Org.). A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos vinte anos. Brasília: Ipea, 2009. p.147-70.

THEODORO, M. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. In: _____. (Org.). As políticas públicas e as desigualdades raciais no Brasil 120 anos após a abolição. Brasília: Ipea, 2008. p.19-47.

CERQUEIRA, Daniel et. al. Atlas da Violência. Rio de Janeiro: Ipea, FBSP, 2017. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf> Acessado em 02 abr. 2018.

MARTÍN, Maria. O eco dos 111 tiros de Costa Barros. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/28/politica/1480370686_545342.html> Acesso em 27 mar. 2018.